



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 066/2010

De 26 de outubro de 2010

Projeto de Lei nº 074/2010

Autoria: Vereador FRANCISCO NEVES JUNIOR

Determina que as agências bancárias no âmbito do Município disponibilizem guarda-volumes para seus usuários e fixa outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 18 de outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias, no âmbito do Município de Américo Brasiliense, ficam obrigadas a disponibilizar, na entrada das mesmas, guarda-volumes para seus usuários.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no “*caput*” entende-se como usuários tanto os clientes da Instituição Bancária à qual pertence a agência, bem como as pessoas do público, em geral, que a estiver utilizando, ainda que não sejam clientes daquela instituição.

Art. 2º - As agências devem manter, no mínimo, de 10(dez) guarda-volumes.

Art. 3º - 30%(trinta por cento) do total dos guarda-volumes presentes na agência deverão ter dimensões suficientes para a guarda de pasta executiva, bolsa feminina ou sacola de mão, com medidas não inferiores a 40(quarenta) centímetros de altura, por 60(sessenta) centímetros de profundidade e 20(vinte) centímetros de largura.

Art. 4º - O restante dos guarda-volumes podem ter dimensões apenas para guarda de objetos pequenos como carteiras de dinheiro, juntamente com relógios e chaves de autos.

Art. 5º - Os guarda-volumes devem possuir chaves para fechamento que permitam o usuário passar para o interior da agência sem que seja acionado o alarme de entrada em função da presença de metal.

Art. 6º - Todas as agências bancárias, no âmbito do Município de Américo Brasiliense, deverão manter, em mais de um local visível ao público, cópia integral desta Lei.

W

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 7º - A não observância deste Lei implicará multa a ser fixada pelo Poder Executivo.

Art. 8º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 26 dias do mês de outubro de 2010(dois mil e dez).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 179 e 180 do livro competente nº 30 (trinta).